

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o Art. 7º-A ao Projeto de Lei Complementar n.º 10/2017, com a seguinte redação:

**“Art. 7-A** Para o registro no CAR das propriedades e posses rurais referidas no inciso V do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, será observado procedimento simplificado, sendo obrigatória apenas: a identificação do proprietário ou possuidor rural, a comprovação da propriedade ou posse e a apresentação de croqui que indique os limites do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente, das áreas consolidadas e a vegetação nativa formadora da Reserva Legal.

**§ 1 °** Caberá ao órgão ambiental prestar apoio técnico e jurídico bem como a responsabilidade pela captação das coordenadas geográficas, assegurada a gratuidade de que trata o parágrafo único do art. 53 da Lei 12.651 de 2.012, sendo facultado ao proprietário ou possuidor fazê-lo por seus próprios meios.

**§ 2º** Aplica-se o disposto neste artigo, ao proprietário ou posseiro rural com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, aos povos e comunidades indígenas e tradicionais que façam uso coletivo do seu território.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2017

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de Emenda visa aprimorar o Projeto de Lei Complementar n.º 10/2017.

Sendo os motivos necessários para justificar a presente proposição, solicitamos a aprovação desta Emenda por parte dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2017

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual